



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

LEI Nº 2.169/2011

Certifico que fiz publicar nesta
data a(o) Lei Nº
2.169/2011,
conforme determina a LOM.

Muniz Freire (ES), 03/05/11
Regiane J. Castro
Gabinete do Prefeito

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL CONCEDER COMPLEMENTAÇÃO
SALARIAL A SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Muniz Freire, Estado Do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover complementação salarial sob a forma de abono aos Servidores Públicos Municipais que receberam remuneração inferior ao Salário Mínimo vigente, em cumprimento do disposto no Art. 7º - IV - c/c o Art. 39 § 3º da Constituição Federal.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal, a partir do exercício de 2012, a realizar complementação salarial sob a forma de abono, através de Decreto, aos Servidores Públicos Municipais que receberem remuneração inferior ao Salário Mínimo vigente, em cumprimento do disposto no Art. 7º - IV - c/c o Art. 39 § 3º da Constituição Federal.

Art. 3º. As despesas oriundas do cumprimento da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de acordo com o orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire - ES, 03 de maio de 2011

EZANILTON DELSON DE OLIVEIRA
= PREFEITO MUNICIPAL =